



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 007/99

R E C E D I  
EM 01/04/99  
HORAS: 18:13  
  
ASSINATURA

Cordeirópolis, 06 de abril de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei desta data, que altera dispositivo da Lei 1851 de 06/12/95 (Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.).

Tratando-se de matéria auto-explicativa e de relevante interesse público e social, solicitamos que a mesma venha a obter plena aprovação por parte dos nobres vereadores.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor  
**HAROLDO DE JESUS MENEZES**  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
**CORDEIRÓPOLIS - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## PROJETO DE LEI Nº 8 DE 06 DE ABRIL DE 1999

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1851, DE 06.12.95  
(INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES-COMEN), NA FORMA QUE ESPECIFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os dispositivos da Lei Municipal nº 1851, de 06/12/95 - adiante identificados, passam a vigorar na forma seguinte:-

**"Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes do Município de Cordeirópolis - Comen, com o objetivo de:

- I - alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário da droga e do entorpecente;
- II - atuar preventivamente, esclarecendo sobre os riscos decorrentes da dependência química;
- III - orientar a criança e o adolescente, dependentes de drogas e entorpecentes, a fim de que busquem tratamento nos órgãos e entidades especializadas; e,
- IV - auxiliar a criança e o adolescente, bem como os seus familiares, na busca e soluções e medidas eficazes para o combate à dependência.

**Artigo 2º** - Além do disposto no artigo anterior, compete, ainda, ao Comen, a execução das seguintes atividades:

- I - propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes-Conen-SP., bem como acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular, programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;
- III - estimular e cooperar com os serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações e fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e do abuso das drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;
- VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

**Artigo 3º** - O Comen, órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá a seguinte composição:

I - seis (6) representantes de Órgãos Municipais, sendo: um (1) da Promoção Social; dois continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei de 06/04/99

continuação

fls.02

(2) da Educação e Cultura; um (1) da Saúde Pública; um (1) do Esporte, Recreação e Lazer; e, um (1) da Procuradoria Jurídica.

**II** - representantes da Sociedade Civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

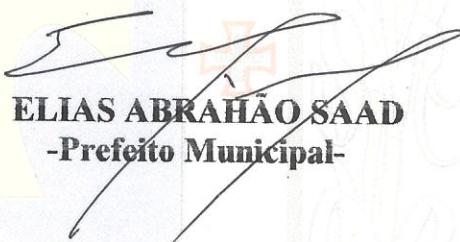
**III** - três (3) representantes da Justiça, sendo: um (1) civil titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no município; um (1) do Juizado da Infância e da Juventude; e, um (1) da Promotoria Pública.

**IV** - um (1) representante local da Polícia Militar do Estado de São Paulo; um (1) representante da Guarda Municipal; um (1) representante de cada Entidade Religiosa existente no município; dois (2) representantes locais da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil; e, um (1) representante da ACIAC-Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Cordeirópolis.

**Artigo 7º** - O Comen poderá dispor de uma Secretaria Administrativa, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal".

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 06 de abril de 1999.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI N° 1851 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis em Sessão de 05 de dezembro de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes do Município de Cordeirópolis.

**Artigo 2º** - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

**INCISO I** - propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONEN-S.P., bem como acompanhar a sua execução;

**INCISO II** - coordenar, desenvolver e estimular, programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

**INCISO III** - estimular e cooperar com os serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

**INCISO IV** - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

**INCISO V** - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e do abuso das drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

**INCISO VI** - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

**INCISO VII** - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1851 de 06/12/95

continuação

fl.02

**INCISO I** - 04 (quatro) 01 (um) do órgão da promoção social, 02 (dois) do órgão de educação e cultura, e 01 (um) do órgão de saúde.

**INCISO II** - 03 (três) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

**INCISO III** - O Delegado de Polícia Titular do Município.

**INCISO IV** - Um representante local da Polícia Militar.

**INCISO V** - 03 (três) representantes do órgão estadual de ensino do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Artigo 4º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhidos pelos integrantes do Conselho.

**Artigo 5º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas de relevante serviço público.

**Artigo 6º** - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

**Artigo 7º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 8º** - A presente lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de dezembro de 1995.

**JOSE GERALDO BOTON**  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis em 06 de dezembro de 1995.

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Deptº de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
*Estado de São Paulo*

**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Cordeirópolis, 04 de maio de 1999.

**PARECER**

**Propositora:**

Projeto de Lei nº 008 de 6 de abril de 1999, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**Assunto:-**

Altera dispositivo da Lei nº 1851, de 6 de dezembro de 1995 (Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN), na forma que especifica e dá outras provisões.

**Parecer:-**

Pela presente propositura, o Executivo local pretende dar nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 1851/95.

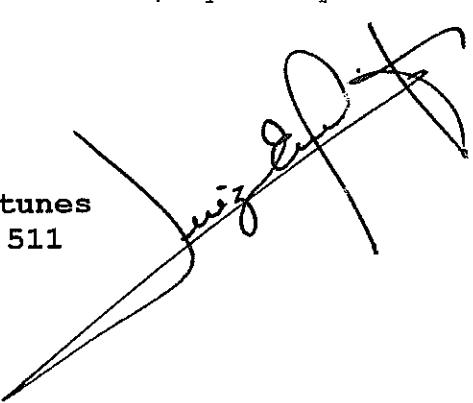
A nova propositura vem dilatar a gama de objetivos do Conselho, bem como definir de forma clara sua competência e composição.

Não vislumbramos qualquer ilegalidade ou até mesmo invasão de competência no conteúdo do Projeto de Lei em análise, que o levasse à ilegalidade ou inconstitucionalidade, podendo ter seu curso normal por esta casa de leis.

**Conclusão:-**

"Sub censura", entendemos, que o presente Projeto de Lei é **LEGAL**.

Luiz Eduardo Moraes Antunes  
Advogado - OAB.SP.68.511





CORDEIRÓPOLIS - SP

**COMISSÃO DE JUSTICA**

*Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 8, de 6 de abril de 1999.*

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1999.

MILTON ANTONIO VITTE  
RELATOR

PAULO ADALBERTO PERUCHI  
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

### COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL

*Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 8, de 6 de abril de 1999.*

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 8, de 6 de abril de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1999.

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
RELATORA

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MENDES  
PRESIDENTE

JOSE OSMAR MOMETTI

MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 8, de 6 de abril de 1999.*

Colocado em pauta pelc prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Política Social, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 8, de 6 de abril de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1999.

REGINALDO MARTINS DA SILVA

RELATOR

MILTON ANTONIO VITTE

PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI  
MEMBRO



CORDEIROPOLIS - SP

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 8, de 6 de abril de 1999, de autoria do Executivo Municipal.

Como não foram apresentadas propostas de emendas ou outras modificações, mantenha-se a redação original.





CORDEIRÓPOLIS - SP

Autógrafo nº. 2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°. 1851, DE  
06.12.95 (INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DE ENTORPECENTES - COMEN), NA FORMA  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º.** - Os dispositivos da Lei Municipal nº. 1851, de 06/12/95, adiante identificados, passam a vigorar na forma seguinte:

**"Artigo 1º.** - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes do Município de Cordeirópolis - Comen, com o objetivo de:

I - alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário da droga e do entorpecente;

II - atuar preventivamente, esclarecendo sobre os riscos decorrentes da dependência química;

III - orientar a criança e o adolescente, dependentes de drogas e entorpecentes, a fim de que busquem tratamento nos órgãos e entidades especializadas; e,

IV - auxiliar a criança e o adolescente, bem com os seus familiares, na busca e soluções e medidas eficazes para o combate à dependência.

**Artigo 2º.** - Além do disposto no artigo anterior, compete, ainda, ao Comen a execução das seguintes atividades:

I - propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - Conen-SP, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular, programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com os serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;



CORDEIROPOLIS - SP

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

**Artigo 3º.** - O Comen, órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá a seguinte composição:

I - seis (6) representantes de órgãos municipais, sendo um (1) da Promoção Social, dois (2) da Educação e Cultura, um (1) da Saúde Pública; um (1) do Esporte, Recreação e Lazer; e, um (1) da Procuradoria Jurídica.

II - representantes da Sociedade Civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

III - três representantes da Justiça, sendo um (1) civil titular da Secretaria de Segurança Pública no Município; um (1) do Juizado da Infância e da Juventude; e, um (1) da Promotoria Pública.

IV - um (1) representante local da Polícia Militar do Estado de São Paulo; um (1) representante da Guarda Municipal; um (1) representante de cada Entidade Religiosa existente no Município; dois (2) representantes locais da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil; e, um (1) representante da ACIAC - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis.

**Artigo 7º.** - O Comen poderá dispor de uma Secretaria Administrativa, dirigida por funcionário indicado por seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal."

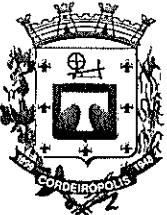
**Artigo 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de maio de 1999.

HAROLDO DE JESUS MENEZES  
- Presidente -

LUIZ NARDINI  
- 1º. Secretário -

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
- 2º. Secretário -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## LEI N° 1954 DE 06 DE MAIO DE 1999

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1851, DE 06.12.95  
(INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES-COMEN), NA FORMA QUE ESPECIFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os dispositivos da Lei Municipal nº 1851, de 06/12/95 - adiante identificados, passam a vigorar na forma seguinte:-

**“Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes do Município de Cordeirópolis - Comen, com o objetivo de:

I - alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário da droga e do entorpecente;

II - atuar preventivamente, esclarecendo sobre os riscos decorrentes da dependência química;

III - orientar a criança e o adolescente, dependentes de drogas e entorpecentes, a fim de que busquem tratamento nos órgãos e entidades especializadas; e,

IV - auxiliar a criança e o adolescente, bem como os seus familiares, na busca e soluções e medidas eficazes para o combate à dependência.

**Artigo 2º** - Além do disposto no artigo anterior, compete, ainda, ao Comen, a execução das seguintes atividades:

I - propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes-Conen-SP., bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular, programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com os serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações e fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

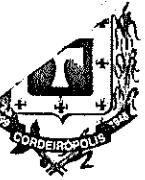
V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e do abuso das drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

**Artigo 3º** - O Comen, órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá a seguinte composição:

**I** - seis (6) representantes de órgãos municipais, sendo: um (1) da Promoção Social; dois continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1954 de 06/05/99

continuação

fls.02

(2) da Educação e Cultura; um (1) da Saúde Pública; um (1) do Esporte, Recreação e Lazer; e, um (1) da Procuradoria Jurídica.

**II** - representantes da Sociedade Civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

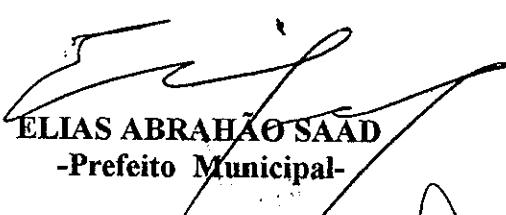
**III** - tres (3) representantes da Justiça, sendo: um (1) civil titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no município; um (1) do Juizado da Infância e da Juventude; e, um (1) da Promotoria Pública.

**IV** - um (1) representante local da Polícia Militar do Estado de São Paulo; um (1) representante da Guarda Municipal; um (1) representante de cada Entidade Religiosa existente no município; dois (2) representantes locais da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil; e, um (1) representante da ACIAC-Associação Comercial, Industrial e Agrícola Pecuária de Cordeirópolis.

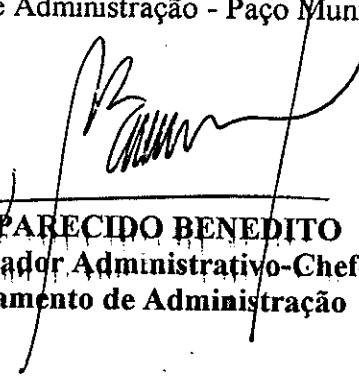
Artigo 7º - O Comen poderá dispor de uma Secretaria Administrativa, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de maio de 1999, 51º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de maio de 1999.

  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração